

Relatório Anual de
Avaliação do Plano
de Prevenção de
Riscos de
Corrupção e
Infrações Conexas
- «PPR»
Ano 2023



Índice

1. Enquadramento	3
2. Execução de medidas de combate à corrupção e infrações conexas	3
3. Acompanhamento do «PPR».....	6
3.1. Apreciação Global do Plano	6
3.2. Análise da Cartografia de Riscos identificados no Anexo ao «PPR».....	7
3.3. Planos de Ação.....	8
4. Recomendações	8
5. Conclusões.....	8
6. Aprovação:.....	8

1. Enquadramento

Nos termos e para os efeitos do art.º 6.º n.º 4 alínea b) do Decreto-Lei 109-E/2021 e bem assim como nos termos do parágrafo 6. do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - «PPR», do Banco Primus S.A. é apresentado presente relatório anual de execução do PPR, com vista à análise das medidas implementadas para efeitos do supramencionado plano no decurso do ano de 2023.

O relatório será aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, nos termos e para os efeitos do disposto no parágrafo 6. do PPR, e será posteriormente remetido para o Conselho Fiscal para seu conhecimento.

O relatório será ainda publicado no sitio de internet do Banco Primus, na secção Governo Interno, até 10 dias após a sua aprovação, dando-se assim cumprimento ao disposto no art.º 6.º n.º 6 do Decreto-Lei 109-E/2021.

2. Execução de medidas de combate à corrupção e infrações conexas (Plano de cumprimento Normativo):

Tendo como intuito assegurar uma gestão adequada de riscos de corrupção ou infrações conexas, o Banco Primus, tem implementado um Plano de Cumprimento Normativo, entenda-se a existência de políticas que têm por finalidade mitigar a ocorrência de situações potenciais de Corrupção ou Infrações conexas e mitigação de conflitos de interesse, o Código de Conduta e um programa de formação continua. Estes têm entre outras a finalidade de mitigar e/ou reduzir os riscos relacionados com a Corrupção ou Infrações conexas.

Faz-se a seguinte análise aos vários normativos integrantes do Plano de Cumprimento Normativo.

A. Código de Conduta

O Código de Conduta do Banco, foi revisto em maio ultimo (2023), dada a revisão substancial que havia sido operada em 2022, apenas se verificou no referido ano pequenas alterações de adequação com a as recomendações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05).

Tendo por referência a publicação pelo MENAC do Guia 1/2023, sugere-se que sejam feitos ajustes à redação atual do Código de Conduta. Em particular, no art.º 19.º, deverá proceder-se à autonomização do regime constante nos art.º 8.º e 9.º da Lei 20/2008. Faça-se nota que a recomendação de alteração é meramente literal, porquanto já se esta imposição resulta entre outros normativos próprios aplicáveis ao Banco Primus do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

O Código de Conduta já determina a obrigação de os Colaboradores se absterem da praticar qualquer ato que possa constituir um ilícito criminal (corrupção e/ou uma infração conexa), e ainda por outro lado a obrigação de não praticar qualquer ato que possa violar as regras relativas ao regular funcionamento de mercado. Face o exposto, e tendo por análise o bem jurídico tutelado pelos artigos 8.º e 9.º da Lei 20/2008, o qual por um lado tutela o dever de lealdade do colaborador perante o empregador, assegurando e criminalização da teoria dos fins da agência, mas sobretudo, e seguindo a *ratio legis*, da norma e dos tratados ou normativos internacionais que alicerçam aquelas disposições, a norma legal visa tão só proteger as regras do regular funcionamento do mercado, pelo que se conclui que a inserção da alteração no código de conduta nada mais constitui do que uma clarificação do dispositivo atual.

Pelo exposto, embora se identifique um ponto de mera melhoria, conclui-se que a mencionada alteração é uma alteração meramente literal, já subentendendo a redação do atual do Código de Conduta a regra em questão, pelo que se conclui pela adequação da redação do Código de Conduta.

B. Política e Procedimento de Whistleblowing, participação de irregularidades e faculdade de alerta

O Banco procedeu no ano de 2023 à revisão da sua “Política e Procedimento de *whistleblowing*, participação de irregularidades e faculdade de alerta”, assim por efeito da adequação da Política às recomendações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05).

Tendo por referência a publicação pelo MENAC do Guia 1/2023 verifica-se que a mencionada política poderá ter melhorias pontuais, em particular na clarificação da forma de apurar o substituto do Compliance Officer para a instrução do procedimento de participação, e aclarando os procedimentos, nomeadamente e em particular tipificando a possibilidade de a participação ser reencaminhada para a Procuradoria Geral da República.

Face o exposto, verifica-se que as mencionadas alterações são meramente circunstanciais, dado que a política desde já estabelece mecanismos relativos à substituição do instrutor dos processos de denúncia (Compliance Officer), o mencionado procedimento permite afastar de forma clara qualquer situação de conflitos de interesses no tratamento de uma denúncia recebida.

Por outro lado, também o dever de comunicar as infrações que consubstanciam um ilícito criminal ao Ministério Público, decorrem já dos princípios gerais da política e do Código de Conduta, bem como decorre tal facto de obrigações legais resultantes já do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Em conclusão, as alterações sugeridas são meramente circunstanciais, considerando-se por isso, com referência ao ano de 2023, como adequada a mencionada política.

C. Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas

A Política de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas foi revista no pretérito ano de 2023, considerando-se que a versão atualmente em vigor é adequada, com a legislação e *softlaw* aplicável à matéria em questão.

Em particular a política identifica determina de forma clara as situações de conflitos de interesse, os procedimentos atinentes à identificação e participação de conflitos de interesse, bem assim como define de forma clara as regras para a determinação das partes relacionadas do banco, bem assim como os atinentes procedimentos para a aprovação de transações com as mesmas.

A mero título de exemplo a Política de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas permite claramente mitigar a ocorrência dos crimes de corrupção. Concretamente, a Política permite que seja identificado de forma clara situações que possam confluir em conflitos de interesse privado, político e/ou familiar, os quais podem originar crimes de Corrupção para efeitos do Código Penal, da Lei 34/87 e da Lei 20/2008.

Definem-se ainda regras claras relativas à aceitação ou não de ofertas por parte dos colaboradores, mais se acrescente que para além da faculdade voluntária dos colaboradores reportarem as ofertas recebidas para efeitos do disposto no parágrafo 6.2.2, o Banco Primus, de forma a assegurar e/ou incentivar que os seus colaboradores reportem todas as ofertas recebidas, anualmente, e no mês de Janeiro, propositadamente após uma época festiva propícia ao recebimento de ofertas, procede a um questionário transversal aos colaboradores do Banco questionando a existência ou não de recebimentos de ofertas. Não se tendo evidenciado das respostas efetuadas violações à Política, e respetivamente ao Código de Conduta.

Face o exposto conclui-se a adequação da mencionada Política.

D. Plano de Formação Continua

No decurso do plano anual de formação de 2023, o Banco Primus realizou diversas formações

relativas à matéria de prevenção da Corrupção.

Foram desenvolvidas as seguintes ações de formação:

a) Código de Conduta e Segredo Bancário

A Formação relativa ao Código de Conduta e Segredo Bancário, visou dotar os formandos de conhecimentos relativos a ética laboral, em particular, mas não exclusivamente princípios gerais do Código de Conduta, deveres do colaborador perante o Banco, Colaboradores, Terceiros, Clientes e Autoridades, Conflito de interesses, em particular normas de atuação relativas à aceitação de ofertas.

A mencionada formação tem periodicidade bienal. Por sua vez, sempre que existe uma nova admissão a mencionada formação é obrigatória para os novos colaboradores. A mencionada formação é realizada através de métodos *e-learning* tendo uma componente teórica e prática e existindo no final da formação um questionário obrigatório para aferição de conhecimentos dos formandos.

Relativamente novos colaboradores, os 18¹ novos colaboradores do Banco, realizaram a formação de Código de Conduta e Segredo Bancário, tendo a média de classificação de avaliações sido de 80%.

Tendo ainda no presente ano se realizado a formação bienal relativa ao Código de Conduta e Segredo Bancário, a referida formação foi realizada por 117² colaboradores tendo a média de classificação de avaliação sido de 82%.

Concluindo-se que a formação em análise cumpriu os objetivos de elucidar os formandos das boas práticas adstritas às melhores normas de ética para o desempenho das suas funções.

b) Prevenção de Branqueamento de Capital e Financiamento ao Terrorismo

A Formação relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, visa dotar os formandos de conhecimentos relativos às boas práticas para evitar situações de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, em particular, mas não exclusivamente clarificar as definições de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, deveres gerais aplicáveis ao Banco e aos colaboradores e potenciais fatores de risco.

A mencionada formação tem periodicidade bienal. Por sua vez, sempre que existe uma nova admissão a mencionada formação é facultada aos novos colaboradores. A mencionada formação é realizada através de métodos *e-learning* tendo uma componente teórica e prática e existindo no final da formação um questionário obrigatório para aferição de conhecimentos dos formandos.

Relativamente a novos colaboradores, 10 novos colaboradores³, realizaram a formação de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, tendo a média de classificação de avaliações sido de 91%.

Tendo ainda no presente ano se realizado a formação bienal relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, foi a referida formação realizada por 97 colaboradores⁴, tendo a média de classificação de avaliação sido de 92%.

Concluindo-se que a formação indicada cumpriu os seus objetivos de elucidar os formandos das

¹ São contabilizadas todas as novas admissões do ano de 2023, independentemente se na presente data ainda existe ou não vínculo laboral e/ou contratual. Para os devidos efeitos não são ainda contabilizados como nova admissão os casos em que prestadores de serviço do Banco são integrados como trabalhadores do Banco, por quanto os mesmos, já realizaram a mencionada formação a quando do início da sua prestação de serviços, sendo contabilizados nos termos do presente relatório como colaboradores e não como novas admissões.

² Para os devidos efeitos não são contabilizadas as novas admissões.

³ São contabilizadas todas as novas admissões do ano de 2023, independentemente se na presente data ainda existe ou não vínculo laboral e/ou contratual. Para os devidos efeitos não são ainda contabilizados como nova admissão os casos em que prestadores de serviço do Banco são integrados como trabalhadores do Banco, por quanto os mesmos, já realizaram a mencionada formação a quando do início da sua prestação de serviços, sendo contabilizados nos termos do presente relatório como colaboradores e não como novas admissões.

⁴ Para os devidos efeitos não são contabilizadas as novas admissões.

melhores práticas para mitigar os riscos associados ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o qual se ressalva é uma Infração Conexa de corrupção para efeitos do parágrafo 4.1 do PPR.

c) Formação Mecanismos Anticorrupção

De acordo com o parágrafo 4. do Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas - «PPR» do Ano 2022⁵, e assim dando execução à recomendação aí exarada, foi ministrado no ano de 2023 a formação intitulada “Mecanismos de Anticorrupção”. A mencionada formação pretendia dar uma análise transversal de todas as temáticas que influenciam, determinam ou dirimam situações de risco de corrupção. A mencionada Formação dividiu-se em quatro segmentos, Conflito de Interesses, Transações com Partes Relacionadas, Prevenção de Corrupção e Infrações conexas e *Whistleblowing* e Faculdade de Alerta.

A mencionada formação foi realizada através de métodos *e-learning* tendo uma componente teórica e prática e existindo no final da formação um questionário obrigatório para aferição de conhecimentos dos formandos.

A formação foi realizada por 127⁶ colaboradores do Banco tendo a média de classificação de avaliação sido de 84%.

Conclui-se que a formação indicada cumpriu os seus objetivos de elucidar os formandos das melhores práticas para mitigar os riscos de ocorrência de corrupção e infrações conexas.

3. Acompanhamento do «PPR»

3.1. Apreciação Global do Plano

Para efeitos do acompanhamento do PPR, e bem assim como da análise da sua implementação, foi analisado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tendo se verificado o seguinte.

O PPR determina as situações, ou se assim se preferir, tipifica os crimes que consubstanciam uma situação de corrupção ou infração conexa, pelo que o referido documento, e ou política, serve como chave-mestra para todos os colaboradores, bem como fornecedores para a identificação de forma concreta de quais os tipos legais que se colocam em questão numa situação de corrupção ou infração conexa.

Por outro lado, é identificado de forma clara o procedimento de gestão de riscos, assim assinalando as cartografias a utilizar na sua identificação, bem assim como se determina de forma clara a intervenção que os gestores de funções devem ter na determinação ou aferição dos riscos, potenciais ou efetivos, existentes que podem afetar o Banco Primus, para o efeito vide parágrafos 2.2.3.2, 4.3, 5. e 6. do PPR.

Face o exposto, e nos termos dos parágrafos suprarreferidos do PPR, verificam-se cumpridos os requisitos determinados no art.º 6.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei 109-E/2021.

De igual modo, dispõe o Banco Primus de um procedimento de *whistleblowing* ou de comunicação de irregularidades que integra as situações classificadas como Corrupção ou Infrações Conexas, assim

⁵ Relatório disponível em https://www.bancoprimum.pt/media/ce2ma2cg/relat%C3%B3rio-2022-plano-de-preven%C3%A7%C3%A3o-de-riscos-de-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-infra%C3%A7%C3%B5es-conexas_bp1_ca-docx.pdf

⁶ A formação foi realizada pela totalidade dos colaboradores do Banco Primus ao momento em que esta ocorreu. Apenas não realizaram a mencionada formação os colaboradores que se encontravam à data da realização em situação de baixa médica.

nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei 109-E/2021, vide em particular e para efeito o parágrafo 2.2. da “Política e Procedimentos de *whistleblowing*, participação de irregularidades e faculdade de alerta.”, que lhe é aplicável por remissão direta nos termos do parágrafo 9. do PPR.

A sobredita política encontra-se disponível no sítio de internet do Banco Primus em permanência.

No âmbito da publicação do Guia 1/2023 do MENAC foram revistos determinados pontos do PPR do Banco, em particular foi adotada uma nova forma de exposição dos tipos incriminadores, conforme anexo do Guia 1/2023, foi ainda de forma expressa determinado o que se entende por funcionário para a aferição da prática de um crime de corrupção e infração conexa, por outro lado foram clarificados os prazos a seguir pelos Gestores de Função para que os mesmos participem na preparação dos elementos de suporte à avaliação do PPR.

Faz-se a nota que o MENAC é um documento de mera orientação e que foi definido com o propósito máximo de aconselhar entidades públicas, indicando ainda de forma expressa o mencionado guia que as entidades privadas podem optar por modelos para a aferição de riscos de corrupção ou infrações conexas, diferentes e menos complexos que os aconselhados pelo MENAC, citando o mencionado guia “(...) análise de risco (...) em que se conhece um carácter inovador para a grande maioria das entidades e organizações do sector privado ou não público (...) *que* adequa a opção por uma solução menos complexa, mas igualmente eficaz e tecnicamente adequada,(...)”⁷ donde se conclui que o entendimento do MENAC em relação ao modelo adotado para aferição dos riscos de corrupção, não importará a forma como o mesmo seja feito, mas sim a eficácia demonstrada pelo procedimento adotado pelas entidades privadas.

No que concerne ao Banco Primus, e diferentemente da opção sugerida pelo MENAC, o Banco Primus optou por uma classificação de 4 níveis de para a avaliação das variáveis para a aferição dos níveis de riscos de corrupção e infrações conexas, assim classificados os níveis como Fraco, Médio Forte e Crítico, vide parágrafo 4.2 do PPR.

Esta opção na construção do PPR é feita por um lado por força do art.º 6.º n.º 3 do DL 109-E/2021, uma vez que o Banco Primus, adotou no pretérito ano de 2022 um modelo inspirado no modelo de mitigação utilizado quer pelo acionista, quer pelo Grupo BPCE, grupo no qual o Banco Primus está inserido, assentando o mencionado modelo nas disposições da *Sapin II*, legislação francesa análoga ao Decreto-Lei 109-E/2021. Por outro o lado, considera-se a opção escolhida pelo Banco Primus, isto é, uma análise em quatro escalões de riscos e ou vetores de materialização de riscos, uma análise mais alargada e eficaz desses riscos.

Pelo exposto, e tendo em conta que as alterações do PPR não são substanciais, mas apenas de mera melhoria, considera-se adequado o PPR do Banco. Pese embora o mesmo deva ser revisto e tendo nesse sentido sido adotados os procedimentos necessários para a sua aprovação e publicação.

3.2. Análise da Cartografia de Riscos identificados no Anexo ao PPR

Para os devidos efeitos da análise de Cartografia de riscos identificados no anexo ao PPR foram realizados os procedimentos constantes no parágrafo 4.2 do PPR.

Concluiu-se pela manutenção da cartografia nos termos em que foi aprovada pelo PPR.

Mais se diga que, foi ainda dada execução pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, dos procedimentos dispostos nos parágrafos 2.2.3.2, 4.2. e 5 do «PPR», tendo para o efeito sido questionados membros de alta direção e titulares de função de controlo, tais como identificados no parágrafo 2.2.2 do PPR. Releva indicar, no entanto, que não foi por nenhum dos membros de alta

⁷ Pág. 13, Guia n.º 1/2023 – Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização, do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

direção e titulares de funções de controlo, quaisquer riscos adicionais aos já identificados no Anexo ao PPR.

Face o exposto conclui-se pela adequação da cartografia de Riscos identificados no Anexo ao PPR, não se verificando alterações ao mesmo, dispensando-se a sua republicação.

3.3. Planos de Ação

Tendo por referencia a cartografia de riscos identificados no Anexo do «PPR» não foi assinalada a necessidade de adoção de Planos de Ação, sendo feitos apenas comentários aos procedimentos já existentes.

Da avaliação realizada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, e bem assim como da participação dos membros de alta direção e titulares de funções de controlo, conforme já descrito no parágrafo anterior, não se verifica a implementação de qualquer plano de ação.

4. Recomendações

Recomenda-se, como mera melhoria aos dispositivos internos do Plano de Cumprimento Normativo, de acordo com o disposto nos pontos A. e B. do parágrafo 2. do presente relatório recomenda-se a realização das alterações aí indicadas, no Código de Conduta e na Política e Procedimentos de Whistleblowing, participação de irregularidades e faculdade de alerta, as quais devem preferencialmente ocorrer no ano de 2024.

Recomenda-se ainda que seja aprovado o PPR, com as alterações sugeridas no parágrafo 3.1.

Determina o Guia 1/2023 do MENAC que deve ser garantido pelas entidades obrigadas a ter um Plano de Cumprimento Normativo, assim para efeitos do art.º 2.º n.º 1 do Decreto-Lei 109-E/2021, a integração no plano contínuo de formação anual dos colaboradores, uma formação de “Ética, Integridade e Prevenção de Riscos”. A mencionada formação deverá nomeadamente, mas não exclusivamente, centrar-se nos seguintes pontos. Identificação de situações de conflitos de interesse e os seus procedimentos, princípios gerais relativos ao código de conduta, onde se inclui os deveres de segredo bancário, identificação de situações de risco de corrupção e infrações conexas e ainda o funcionamento e requisitos de funcionamento do canal de denúncias.

A mencionada formação deve ser facultada a novos colaboradores, e deve ser também facultada aos demais colaboradores do Banco.

5. Conclusões

Pelo exposto no presente relatório, e tendo por base o ano de referencia de 2023, conclui-se pela adequação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas, bem assim como se conclui adequada a cartografia de riscos identificada no Anexo ao «PPR».

6. Aprovação:

O presente relatório foi elaborado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo e aprovado pelo Conselho de Administração na sua reunião de 30 de abril de 2024.

Pelo Conselho de Administração (por delegação):

Assinaturas

Hugo Carvalho da Silva

Laurent Lebreton
